

**Evento:** XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A INCLUSÃO
EDUCACIONAL¹****Mérian Padilha Alves², Joice Graciele Nielsson³, Laura de Lima Paulata⁴**

¹ Resumo desenvolvido no âmbito do Projeto Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional

² Bolsista; estudante do curso de Direito; Bolsista do programa de fomento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUI. E-mail merian_alves@icloud.com

³ Professor (a) Dra. orientador(a) do projeto Pessoas com transtornos globais de desenvolvimento (TGD) no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu no Brasil: políticas públicas para a inclusão educacional e profissional

⁴ Bolsista; estudante do curso Direito; Bolsista do programa de fomento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. E-mail: laura.paulata@sou.unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

A inserção de pessoas com deficiência no ensino superior tem se consolidado como pauta relevante nos debates contemporâneos sobre direitos humanos e justiça educacional. Historicamente, esse grupo enfrentou inúmeros obstáculos para acessar a educação formal, marcada pela carência de infraestrutura acessível e pela inexistência de políticas públicas eficazes. Nos últimos anos, o cenário vem se transformando com a adoção de ações afirmativas que buscam assegurar igualdade de oportunidades no ambiente universitário, um avanço importante na promoção dos direitos dessas pessoas. No entanto, tais iniciativas ainda esbarram em desafios significativos, especialmente no que tange à permanência e ao suporte institucional durante a trajetória acadêmica.

Diante disso, surge a necessidade de refletir criticamente sobre a efetividade dessas ações afirmativas. Mediante isso, busca-se a análise sobre as políticas públicas de inclusão. Apesar de existir um arcabouço jurídico robusto que reconhece o direito à educação inclusiva, a implementação desse direito encontra entraves práticos diversos.

O presente estudo tem como finalidade avaliar o impacto das ações afirmativas voltadas às pessoas com deficiência, com ênfase na sua eficácia tanto no acesso quanto na permanência desses estudantes. Para tanto, propõe-se contextualizar historicamente essas medidas no Brasil, examinar a legislação aplicável e suas repercussões, identificar os principais desafios enfrentados e apontar possíveis caminhos para o aperfeiçoamento das políticas inclusivas.



METODOLOGIA

A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa e exploratória, utilizando-se o método dedutivo, por meio de uma pesquisa exploratória. Para tanto, são utilizados referenciais teóricos de autores que discutem a deficiência, políticas públicas, ações afirmativas e inclusão educacional.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Enquanto sociedade, precisamos compreender que a deficiência não é fator limitador de acesso à direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, tais como saúde, educação, trabalho, moradia e lazer (BRASIL, 1988). A partir deste processo de reconhecimento, se propõe a inclusão e a integração das pessoas com deficiência, através de políticas sociais, o que é definido pelo autor Sidney Madrugá (2016), pela compreensão de que o problema está na sociedade e não no indivíduo:

A valoração do indivíduo como pessoa e a necessidade de sua inclusão social acerbam o modelo social das premissas baseadas nos direitos humanos, máxime do princípio da dignidade humana, ao considerar em primeiro plano o respeito à pessoa, seguida, quando necessário, de outras circunstâncias relacionadas propriamente com a sua deficiência, tal como a sua história clínica.

Benedetti e Junior (2023) analisam a questão, afirmando que o reconhecimento das habilidades destes indivíduos instiga a oferta de oportunidades de acordo com suas aptidões, o que se materializa através de políticas afirmativas de promoção da inclusão e de sua participação integral na sociedade. Embora se observe um grande avanço na área Legislativa, ainda há falhas que impedem a efetivação destes direitos, o que é descrito pelos autores como lacunas, as quais abrigam desigualdades, preconceito, discriminação e exclusão.

Nesse sentido as ações afirmativas assumem o papel de criar mecanismos para preencher tais lacunas, buscando efetivar direitos já garantidos por políticas públicas implementadas pelo Estado.

Esse conceito também é abordado por Mendes (2022), a qual defende que as políticas públicas têm função de reduzir desigualdades existentes entre diferentes grupos sociais, já ação afirmativa, enquanto aspecto dessa política, procura reduzir as disparidades no acesso e na integração, estando relacionada ao planejamento e execução de providências.



O Superior Tribunal de Justiça (2023) já se manifestou sobre o tema, nos autos do Recurso Especial n. 1254118, fundamentando que ações afirmativas são medidas especiais que têm por objetivo assegurar o progresso adequado de certos grupos sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades.

O processo de construção de ações afirmativas no Brasil é lento, demanda acordos políticos, parcerias com empresas privadas, destinação de recursos e um empenho de toda a sociedade através de movimentos e reivindicações sociais, no entanto, atualmente este é o único mecanismo possível para combater a discriminação e promover a igualdade social.

A inclusão foi definitivamente pauta confirmada no Brasil a partir do século XX, quando o Estado passou a defender o acesso à educação e ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência. Conforme Mendes afirma, em 1990 surgiram as primeiras políticas destinadas à educação inclusiva, propondo mudanças nos currículos, acessibilidade, formação de professores e atendimento na educação básica. Em 1994, com a Declaração de Salamanca, os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) assumiram publicamente o compromisso de assegurar que a educação das pessoas com deficiência fosse parte do sistema educacional, garantindo o direito fundamental a uma educação adequada, atendendo às necessidades de cada criança.

Segundo Pessoti (2016 p. 73), a partir deste novo paradigma, se busca a inclusão de todas as crianças na escola, com a devida inserção na vida social e comunitária, antes delas serem submetidas à exclusão. Isso representa uma inversão de valores, onde a educação ganha papel fundamental e prioritário no combate a violências e discriminações, sendo reconhecida como um ato político de intervenção na sociedade. A CF de 1988 (BRASIL, 1988) definiu a educação como um direito fundamental, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa através da educação e do trabalho, inclusive, a obrigatoriedade de oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência, em igualdade de condições e acesso (Art. 206).

Com o progresso dos direitos sociais estabelecidos na Constituição, se ampliou a ideia de universalização do ensino, atribuindo a responsabilidade de uma educação inclusiva de qualidade a outros setores que devem ser integrados à educação: saúde, ações sociais e trabalho. Inclusive, se firmou a obrigatoriedade de matrícula de todos os alunos com



necessidades especiais nas escolas da rede pública. O reconhecimento de toda a sociedade quanto a necessidade de incluir e eliminar todas as formas de discriminação, acabou por avançar na criação de Leis que garantem o acesso integral à educação e políticas públicas voltadas a inclusão de pessoas com deficiências, essas conquistas favoreceram o desenvolvimento de cada indivíduo, respeitando suas especialidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse paradigma, na área da educação, as ações afirmativas têm por objetivo promover a equidade nestes espaços, oportunizando o acesso e a permanência no âmbito educacional a todas as pessoas que sofreram algum tipo de marginalização cultural, social e econômica, afastando o elitismo no ambiente acadêmico, promovendo a inclusão e integração dos vulneráveis, as mulheres, os negros, os deficientes e os pobres.

A Legislação nem sempre é suficiente para atingir os objetivos das políticas públicas de inclusão, no entanto, a elaboração de ações afirmativas, a conscientização, a participação de todos, pode facilitar este processo de integração da pessoa com deficiência no ensino, garantindo, linearmente, seu acesso à trabalho, renda, saúde e condições dignas de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações afirmativas representam um importante instrumento de promoção da justiça social, especialmente no que tange à inclusão de pessoas com deficiência na educação. Ao reconhecer as desigualdades estruturais que historicamente marginalizaram esse grupo, tais políticas buscam garantir não apenas o acesso à educação, mas também a valorização da diversidade humana e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa. Ainda que se observe um avanço normativo significativo, a inclusão de estudantes permanece um desafio, marcado por exclusões múltiplas, físicas, sociais, econômicas e simbólicas, que exigem medidas mais amplas e estruturantes.

Nesse sentido, torna-se essencial que as políticas afirmativas não se limitem à reserva de vagas, mas sejam acompanhadas por estratégias de permanência que incluam acessibilidade arquitetônica e pedagógica, formação continuada de profissionais, suporte institucional e monitoramento efetivo de resultados. A construção de um ensino verdadeiramente inclusivo requer um compromisso coletivo e permanente, capaz de assegurar



que as pessoas com deficiência não apenas ingressem na escola, mas nela permaneçam e se desenvolvam plenamente, em condições de igualdade e com respeito às suas especificidades.

Palavras-chave: Educação. Deficiência. Ações Afirmativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jul. 2025.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21079550/recurso-especial-resp-1254118-rs-2011-0108387-7-stj/relatorio-e-voto-211079552>. Acesso em: 10 jul. 2025.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MENDES, Izabella de Araújo. **Ações afirmativas e políticas públicas de inclusão social: uma análise da trajetória dos alunos egressos das escolas públicas no ensino superior também público**. Studies in Education Sciences, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 104-117, 2022.

BENEDETTI, Carla; JÚNIOR, Miguel Horvath. **A proteção da pessoa com deficiência como ação afirmativa de inclusão**. Revista Internacional Consinter de Direito, 2023. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/1835>. Acesso em: 3 jul. 2025.

PESSOTI, I. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. 4. ed. São Paulo: T. A. Queiroz Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

UNESCO. **Declaração de Salamanca sobre Princípios, Políticas e Práticas na Educação para Necessidades Especiais**. Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.